

LEI n° 1.229

Altera vencimentos do pessoal do Quadro Permanente e aos aposentados da Prefeitura do Município de Ouro Fino.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Ficam acrescidos em 70% (setenta por cento) os vencimentos do pessoal pertencentes ao Quadro Permanente e aos aposentados da Prefeitura do Município de Ouro Fino.

Art. 2° - A presente Lei passa a vigorar a partir de 1° de janeiro de 1982, ficando, desde já, autorizada a Tesouraria a proceder o pagamento adicional do mês vencido.

Art. 3° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ouro Fino (MG), 16 de fevereiro de 1982.

Sebastião de Assis
Prefeito Municipal